

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 391/97

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei; e CONSIDERANDO:

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Itapiúna para proteção a população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- a Necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no sistema Estadual e nacional de Defesa Civil.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinados a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade, em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pelas comunidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito Municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:
- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistências.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidores da EMATERCE, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo a COMDEC.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- Representante(s) Prefeitura Municipal:
 - Gabinete do Prefeito;
 - Secretaria de Saúde.
- Representante(s) do Governo do Estado:
 - SEARA/EMATERCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- Representante(s) do Governo Federal;
- Tiro de Guerra;
- Outros
- Representante da Associação Comercial;
- Representante de Entidade Bancária;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da Imprensa local;
- Representante da Igreja;
- Representante do S.T.R.;
- Representante do Sindicato Patrimonial;
- Representante de Associações Comunitárias;
- Representante de Clubes de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de Entidade Associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, ficam o Presidente e o Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de declaração de Estado de Emergência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de Setembro de 1997.


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL